



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/99	
D.O.U. 16/7/99	Seção 1 P. 12
ATO: PM. 1.078	13/7/99
D.O.U. 16/7/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

573/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Ensino do Maranhão/Faculdade Integradas do CEUMA – FICEUMA		UF: MA
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas do CEUMA – FICEUMA		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23000.012103/98-41		
PARECER Nº: CES 573/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 8-6-99

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório n.º 140/99 da SESu/COSUP e manifesto-me favoravelmente a aprovação das alterações efetuadas no Regimento das Faculdades Integradas do CEUMA, mantida pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, com sede na cidade de São Luiz – MA.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

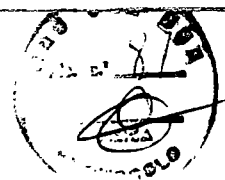
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

[Assinatura]
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

[Assinatura]
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Port. 573/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 140 /99
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DO CEUMA - FICEMA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.012103/98-41

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

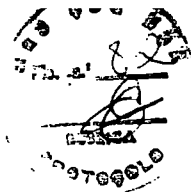
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


9

CONCLUSÃO




Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas do CEUMA - FICEMA, mantida pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, MA.


Brasília, 07 de maio de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23 000 012 103 / 98 - 41		Data da análise 07 / 05 / 99	
Manten. Centro de Ensino Unificado do Maranhão		IES Faculdades Integradas do CEUMA	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	3º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	3º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	5º, II	X	
Formação profissional (II)	5º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	5º, VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)	5º, III, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	5º, IV	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	7º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	30	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	19, IV	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	42	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	67	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	74	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	101, IV	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	98, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	87; 88	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	75	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	75 § único	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	69; 70 / 73	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NÃO SE APLICA		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	46	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	116 a 121	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE X diligência ANALISADO POR PAULO ROBERTO